

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO FISCAL

**Aprovado pelo Conselho Fiscal da Infraero em reunião de
14 de setembro de 2018**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DA INVESTIDURA	3
CAPÍTULO III – DA VACÂNCIA E DOS IMPEDIMENTOS	4
CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO	4
CAPÍTULO V – DA COMPETÊNCIA	5
CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES	5
CAPÍTULO VII – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES	7
CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES	8
CAPÍTULO IX – DO SECRETARIADO	9
CAPÍTULO X – DA CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA ESPECIAL	10
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA INFRAERO

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DA INVESTIDURA

Art. 2º O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, constituído de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados na forma abaixo:

I – 1 (um) indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública; e

II – 2 (dois) membros indicados pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§ 2º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 3º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 4º Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Infraero e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

CAPÍTULO III – DA VACÂNCIA E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Art. 6º O presidente do Conselho Fiscal será substituído por qualquer um dos demais conselheiros, conforme indicação da maioria, nos casos de eventual ausência.

Art. 7º Além dos casos previstos em Lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, em consonância com a legislação vigente.

§ 1º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 3º Caso o membro resida na mesma cidade da sede da empresa, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

§ 4º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal da Infraero não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores da empresa, excluídos eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§ 5º O Suplente, em exercício, fará jus à remuneração do titular, no mês em que ocorrer a substituição.

§ 6º Os servidores da Administração Federal, direta ou indireta, que também participarem de outros conselhos, de Administração ou Fiscal, de empresas públicas e de

sociedades de economia mista federais, bem como de demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, não farão jus a remuneração caso tal vantagem já lhe venha sendo atribuída por dois de quaisquer dos colegiados referidos, na forma do Decreto nº 1.957, de 12 de julho de 1996.

CAPÍTULO V – DA COMPETÊNCIA

Art. 9º As competências do Conselho Fiscal são as fixadas no Estatuto Social da Infraero e na Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal assistirá às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que deva opinar.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações necessárias à apuração de fatos específicos.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. São atribuições do presidente do Conselho Fiscal:

I – presidir e coordenar as reuniões;

II – solicitar à Infraero a designação de pessoal qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico;

III – orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

IV – apurar as votações e proclamar os resultados;

V – encaminhar, a quem de direito, as deliberações e recomendações do Conselho;

VI – solicitar, consultado o plenário, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

VII – representar o Conselho em todos os atos necessários;

VIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;

IX – assinar a correspondência oficial do Colegiado.

Art. 11. A cada membro do Conselho compete:

I – comparecer às reuniões do Colegiado;

II – examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;

III – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

IV – solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;

V – comparecer às reuniões dos órgãos de administração na forma do § 1º do art. 8º deste Regimento ou quando convidado;

VI – comunicar ao presidente do Conselho, com a possível antecedência, a impossibilidade de comparecimento à reunião, anteriormente marcada;

VII – exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal;

VIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho.

Art. 12. As verificações dos livros sociais e de todo e qualquer documento da companhia, bem como pedidos de informações aos integrantes dos órgãos de administração poderão ser requisitados pelo Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, independentemente de deliberação ou aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre o Conselho Fiscal e os órgãos da Infraero, as requisições de documentos e informações podem ser feitas por intermédio da equipe de apoio disponibilizada pela Infraero, e devem ser fornecidas também aos demais membros do Conselho.

Art. 13. Cabe, ainda, aos membros do Conselho Fiscal da Infraero:

I – acompanhar a implantação de medidas de ajuste que se façam necessárias à melhoria do desempenho e produtividade da Sociedade;

II – solicitar à unidade de Auditoria Interna da Infraero dados e elementos necessários ou convenientes para subsidiar o exercício de suas atribuições;

III – tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo, observados os limites de sua competência, importem em auxílio aos órgãos de controle;

IV – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas;

V – opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, e sugerir providências;

VII – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VIII – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela empresa;

IX – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

X – acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT);

XI – elaborar e aprovar plano de trabalho anual na primeira reunião do colegiado após a assembleia geral ordinária, podendo ser alterado ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros;

XII – fazer autoavaliação até o mês de março do exercício seguinte à aprovação do plano de trabalho.

Art. 14. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observado o disposto no § 5º do art. 157 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VII – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos Administradores no exercício de seus mandatos e devem:

I – exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Empresa;

II – servir com lealdade a Companhia e manter sigilo sobre seus negócios e informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;

III – reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho Fiscal, tendo como base o calendário previamente divulgado;

IV – comunicar a candidatura própria a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo, quando ocorrer, com vistas a sua divulgação no portal da Infraero.

Art. 16. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 17. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES

Art. 18. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º No início dos trabalhos o Presidente informará a ordem das matérias a serem examinadas, levando em consideração as seguintes prioridades:

I – urgência ou prazo de decisão;

II – assuntos não examinados ou deliberados em reunião anterior;

III – assuntos ordinários.

§ 2º O Conselho Fiscal realizará reuniões com o Conselho de Administração e a Diretoria, conjunta ou não, com periodicidade a ser definida no Plano de Trabalho.

Art. 19. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pela maioria dos membros do colegiado, da seguinte forma:

I – através de e-mail, fax, carta ou qualquer outro meio de comunicação; e

II – com indicação da ordem do dia, data, horário e local.

Parágrafo único. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

Art. 20. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas na sede da Infraero, podendo ocorrer em local diverso, excepcionalmente.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, desde que lhe assegure a efetiva manifestação de vontade e a autenticidade do seu voto, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 21. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 22. Os Diretores, empregados, consultores e membros do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá, trimestralmente, com o Comitê de Auditoria.

Art. 23. As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão transcritas no Livro das Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§ 1º Cópias das atas, contendo as deliberações do Conselho serão encaminhadas ao Conselho de Administração e Auditoria Interna. Os órgãos da administração são obrigados, por meio de comunicação escrita a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópia dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º A Infraero divulgará as atas das reuniões do Conselho Fiscal, salvo quando a maioria dos membros entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.

CAPÍTULO IX – DO SECRETARIADO

Art. 24. A Administração da Infraero colocará à disposição do Conselho Fiscal local adequado e equipe de pessoas qualificadas para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

Art. 25. A equipe exercerá a secretaria das reuniões, competindo-lhe:

I – organizar e enviar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;

II – distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;

III – lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;

IV – expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;

V – preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;

VI – tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

VII – providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho para as reuniões, conforme orientação do presidente do Conselho Fiscal;

VIII – requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos Conselheiros;

IX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do Conselho.

CAPÍTULO X – DA CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA ESPECIAL

Art. 26. Para melhor analisar e avaliar questões de relevância para a Empresa, o Conselho Fiscal poderá requisitar a contratação de auditoria especial para melhor desempenho de suas funções, observando-se as normas de contratação da Infraero.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Caberá ao Conselho Fiscal dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 28. Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal.
